

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com operador, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento das máquinas pesadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ESTEIRA, CAÇAMBA MIN. 0,80 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 2 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA MIN. 125 HP, LARGURA DA LÂMINA MIN. 3,7 M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 3 | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 4 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 5 | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 6 | TRATOR PNEU PORTE GRANDE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| | | | |
|---|--|---|-------|
| 7 | CAMINHAO ZERO KM, ANO 2022/2022, COR BRANCA ,MOTOR A DIESEL, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, COM POTENCIA MÍNIMA DE 180 CV, TRACÇÃO 6X4, TRANSMISSAO MANUAL DE 06 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, SISTEMA DE FREIOS A AR, FREIO A MOTOR, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 10.000 KG, EQUIPADO COM MUNCK (GUINDASTE) COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10.000 KG, COM NO MÍNIMO 05(CINCO) LANÇAS HIDRAULICAS E ALCANÇE MÍNIMO DE 15MTS, CARROCERIA DE MADEIRA E CABINE SUPLEMENTAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 03 PESSOAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 2.000 |
| 8 | CAMINHÃO PRANCHA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8.40 X 2,70 DE LARGURA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 18.000 KG, COM RAMPAS DE CARGA E DESCARGA ELETRO-HIDRAULICAS, COM MOTOR DE NO MÍNIMO 360 CVS, COM TRACÇÃO 6X4 E COM DUPLO BLOQUEIO REDUZIDO COM MARCHA TRATOR E REDUÇÃO NOS CUBOS E FREIO MOTOR, DEVIDO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS EM ESTRADAS DE ALTA DECLIVIDADE.OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE | H | 3.000 |

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a pretensão com a real necessidade de locação de locação de máquinas e veículos pesados de acordo com requisição, tendo em vista que o município não dispõe de frota suficiente de máquinas pesadas para atender de forma eficiente a demanda de seus serviços.

O município necessita da prestação de serviços em referência, analisando que é imprescindível na execução de recuperação e manutenção das estradas rurais e vicinais do município, bem como auxiliar na manutenção das vias urbanas.

A prestação efetiva dos serviços de manutenção de vias urbanas, manutenção de estradas vicinais entre outros é obrigação do município. Tal obrigação é respaldada na necessidade de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, em virtude da dificuldade da população se locomover com destino a nossa cidade, dificultando acessibilidade dos transportes, tornando impossível o trânsito de veículos automotores como também os carros que conduzem os estudantes, impossibilitando assim, o trânsito das pessoas que necessitam se deslocar para a sede do município e para outras comunidades. A negligência na realização desses serviços ocasionará graves consequências à população, principalmente aquelas relacionadas à mobilidade da população, além de todos os problemas sociais conhecidos.

Para que possamos realizar estes serviços se faz necessário a contratação dos serviços de terceiros, considerando que na frota municipal não existem máquinas e equipamentos suficiente para realização de tais serviços e a população não pode ficar sem a devida assistência por parte da administração municipal, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras e serviços na Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portanto, diante do exposto, resta justificada a pretensão, logo tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria requisitante, com vistas a garantir o regular desempenho de suas atividades desenvolvidas diariamente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7892/2013.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviços pela Contratante

4.2. O prazo de entrega dos é imediato, contado da solicitação pela Prefeitura Municipal

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os maquinários e caminhões serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, mediante a emissão de Ordem de Serviços, acompanhada da nota de empenho.

4.6. Este Termo de Referência não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração Municipal, promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao adjudicatário à preferência, em igualdade de condições.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO AS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

5.1 Disponibilizar todos das máquinas e veículos pesados em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviços, não sendo aceitos máquinas e veículos pesados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.2 Manter as máquinas e veículos pesados postos a serviço sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

5.3 Entregar as máquinas e veículos pesados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 6.1 Realizar as manutenções preventivas, corretivas e reparos nas máquinas e veículos pesados, sem ônus para a Contratante;
- 6.2 Substituir as máquinas e veículos pesados locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 6.3 Apresentar, quando substituir máquinas e veículos pesados, comprovação de que a máquina e veículos pesado substituto está com seu plano de manutenção em dia;
- 6.4 Prestar assistência técnica e manutenção aos veículos, inclusive de lubrificação, lavagens simples e gerais, trocas de óleo, etc., sem ônus para a Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido. Na ocorrência de reparo a ser feito nas máquinas e veículos pesados e, no caso de acidente ou avarias de chassi ou em componentes que comprometam a segurança das máquinas e veículos pesados, interfiram no seu desempenho ou infrinjam o Código Nacional de Trânsito, deverão ser substituídos imediatamente, por outros, com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A quilometragem deverá ser livre, sendo o combustível fornecido pela Contratante;
- 7.2 As immobilizações das máquinas e veículos pesados por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, deverão ser supridas com máquinas e veículos pesados reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Edital, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- 7.3 Será admitido tempo maior de reposição das máquinas e veículos pesados, a ser coordenado com a Contratante, caso a immobilização ocorra em local que esteja a mais de 02 (duas) horas da garagem da Contratada;
- 7.4 As máquinas e veículos pesados locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 7.5 As máquinas e veículos pesados locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 7.6 As máquinas e veículos pesados locados, serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente.
- 7.7 Os serviços deverão ser prestados observando-se o Código de Trânsito Brasileiro e especificações de cada máquina e veículo pesado;
- 7.8 Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados ou recauchutados;
- 7.9 As máquinas e veículos pesados deverão ser vistoriados pela Contratante antes do início do cumprimento do Contrato. Se algum for reprovado, a Contratada deverá substituí-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.10 As máquinas e veículos pesados fornecidos deverão estar em bom estado de funcionamento, conservação e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.11 Será designado pela Contratante um servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Coelho Neto - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

8.2 Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

8.3 Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório referente aos veículos.

8.4 Disponibilizar as máquinas e veículos pesados na sede do município de Coelho Neto - MA, devidamente registrados, licenciados, conforme características e especificações constantes do presente Termo de Referência.

8.5 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

8.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.7 Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;

8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.9 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

8.10 Planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo setor de transportes ou pelo funcionário responsável, indicado pela autoridade competente do Contratante, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada;

8.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.12 Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de máquinas e veículos pesados, quando se fizerem necessárias;

8.13 Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

8.14 Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.15 Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 8.16 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas as máquinas e veículos pesados locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 8.17 Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- 8.18 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.19 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 8.20 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 8.21 Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até o local designado pela Contratante, e entregar as máquinas e veículos pesados em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem. Os para-brisas e os vidros de janelas laterais não deverão apresentar trincas ou rachaduras;
- 8.22 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência;
- 9.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. usar as máquinas e veículos pesados respeitando suas características e especificações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.1.9. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.10. zelar pela limpeza e higiene das máquinas e veículos pesados durante o período de locação que os mesmos estiverem à disposição da Contratante.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A Contratada deverá apresentar ainda a Certidão de Óbito referente a cada urna fornecida, sob pena de suspensão do pagamento.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.4. apresentar documentação falsa;

15.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.7. não mantiver a proposta;

15.1.8. cometer fraude fiscal;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação será determinado mediante pesquisa a ser realizada pelo setor competente conforme legislação em vigor.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.

18.4. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

18.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, que não é o caso da presente aquisição.

19. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados. A vigência da ARP, relativo à contratação do objeto licitado, é limitada ao período de 12 (doze) meses.

Coelho Neto (Ma), 06 de março de 2023.



Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC